



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE OBRAS (DO)

INFORMAÇÃO n.º 17 /2016.mjamaro

DATA : 21/04/2016	
NIPG : 7889/15	DE : Chefe da Divisão de Obras
REGISTO (DOC.) : 3680/16	PARA : Vereador a Tempo Inteiro
CLASSIFICADOR : 050.02	ASSUNTO : Requalificação das coberturas dos armazéns da Câmara Municipal de Alfândega da Fé - Bloco 4 - Aprovação das peças procedimentais e abertura de procedimento
PROCESSO : 50.02 (AJ/01/2016)	

DESPACHO :

No uso da competência que confere a alínea f) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Presidente da Câmara Municipal, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e de acordo com o despacho de delegação e subdelegação de competências no Vereador a Tempo Inteiro, a 30 de abril de 2015:

- Aprovo as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à obra supra mencionada;
- Determino que, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de outubro, com a última alteração do Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de julho, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 6 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do procedimento de concurso por Ajuste Directo de acordo com a alínea a) do art. 16º e alínea a) do art. 19º do mesmo Decreto-Lei, com consulta às entidades Ferreira & Bebiano, Lda; Armando Manuel Pires e Construções e Teniz Alves, Lda , de acordo com o art. 113, nº 1 do CCP.
- O preço base é de 23 806,93 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).

O Vereador a Tempo Inteiro

aguarda cabimento

Antonio Salgueiro, 21-04-2016

Antonio Salgueiro, 27-04-2016

PARECER :

Maria Jose Costa

27-04-2016 Mª Jose Costa

NÃO EXISTE CABIMENTO NA RUBRICA ORÇAMENTAL

Maria Jose Costa

03-05-2016 Mª Jose Costa

CABIMENTO 772

Maria Jose Amaro

Mª Jose Amaro, 21-04-2016



SEGUIMENTO:

TEXTO :

Trata-se de um conjunto de quatro pavilhões em banda, interligados entre si, cujas coberturas, revestidas a telha cerâmica e suportadas por estruturas em madeira, apresentam atualmente sinais preocupantes de deterioração e degradação.

Pretende-se a requalificação da cobertura do quarto pavilhão - Bloco 4, ao nível da estrutura (substituição da estrutura de madeira atual por estrutura metálica) do revestimento (substituição de telha cerâmica existente por painéis metálicos isotérmicos do tipo sandwich) e do sistema de drenagem de água pluviais (substituição de caleiras e tubos de queda).

Apresento a V. Exa. as Peças do Procedimento/Concurso referentes à empreitada de **“Requalificação das coberturas dos armazéns da Câmara Municipal de Alfândega da Fé - Bloco 4”**.

O Processo é composto pelos seguintes elementos:

- Peças do Procedimento/Concurso (art. 40º, nº 1 al. a):
 - Convite (art. 115)
 - Caderno de Encargos; (Projeto – Peças desenhadas) (art.s 42º a 49º ; Port. 701-H/2008)



Mª Jose Amaro, 21-04-2016



1 - O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º):

Função	Nome	Cargo
Presidente	Maria José Afonso Amaro	Chefe da DO
Membros Efectivos	Toni Nuno Azevedo	Engº Civil da DO
	António Carlos Parada Rachado	Assistente Técnico da DO
Membros Suplentes	Miguel Francisco Simões Franco	Adjunto do GAP
	Carla Cristina Caseiro Victor	Chefe da DAF

2 - O preço base do concurso é de **23 806,93 €**, (vinte e três mil oitocentos e seis euros e noventa e três cêntimos), com exclusão do IVA e prazo de execução **60 dias** (2 meses).

3 – A entidade competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara Municipal/ Vereador a Tempo Inteiro ou a Câmara Municipal.

4 - O tipo de procedimento a adotar, de acordo com o valor estimado, será o **Ajuste Direto**, de acordo com a alínea a) do art.º 16 e alínea a) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.

5 – Escolha das Entidades a Convidar (art. 113º, a).

O órgão competente para a decisão de contratar só poderá convidar entidades que possuam **Alvará de Construção** contendo a seguinte habilitação:

i) **2ª SubCategoria da 1ª Categoria** da Classe 1 (até 166 mil euros), correspondente ao valor global da proposta, de acordo com o disposto na Portaria nº 19/2004 de 10 de Janeiro.

6 - Propostas de aprovação:

- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36º);
- b) Da escolha do procedimento (art. 38);
- c) Do Caderno de Encargos e convite, em anexo (art. 40º, nº 2);
- d) Da designação do Júri (art. 67º, nº 1);
- e) A entidade a convidar (art. 113º. a)
- f) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre:
 - i). Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento (art. 50º);
 - ii). A prorrogação do prazo para apresentação da proposta (art. 64º);
 - iii). A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação (art. 66.º)

Maria José Afonso Amaro

Mª Jose Amaro, 21-04-2016

CONCLUSÃO :

O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que o órgão competente para a decisão de contratar, Presidente da Câmara/ Vereador a Tempo Inteiro /Câmara Municipal, decida no sentido da aprovação dos elementos constantes **no ponto 5 e 6**, bem como, determine que sejam desencadeados os procedimentos necessários com vista à cabimentação da verba para abertura de concurso por Ajuste Directo.

A Chefe da Divisão de Obras



M^aJose Amaro, 21-04-2016